**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2025 PROCESSO ADM Nº 276/2025**

Torna público que o **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.441/2024 disponível em https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdfe demais legislação aplicável.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia **01/07/2025 das** 17:00até o

Dia  **07/ 07 /2025** às 08:00 horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia **07 / 07 /2025** a partir das

**08:30** horas com duração de **02** (duas)horas de disputa. Link da Plataforma Eletrônica: [**www.bll.org.br**](http://www.bll.org.br/)**.**

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600**– **contato@bll.org.br**

Recursos Financeiros/Orçamentários:

 **RECURSO PRÓPRIO**

**Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Dotação: 20.608.0020.2028.0000**

**Manutenção das Atividades de Agricultura**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

# OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

* 1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de prestador de serviços na área de carpintaria, com o objetivo de realizar adaptações nas carretas agrícolas que serão utilizadas durante a cavalgada da XXII Festa do Peão de Rifaina, a ser realizada no dia 27 de julho de 2025.** por dispensa de licitação de, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
	2. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo V.**
		1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
	3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

* 1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/)).
		1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, **Sr. Lucas Nascimento Silva**, denominado “**Agente de contratação**”, nomeado nos autos do processo conforme Portaria n°86/2025 de 08 de janeiro de 2025.
		2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
		3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de RIFAINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
	2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
		1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
		2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
8. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
9. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
10. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
	* + 1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
			2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

* 1. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

# INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

* 1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
	2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará,

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedi- mento.

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
	2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
		1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

# FASE DE LANCES

* 1. A partir das **09:05HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **02** (duas) horas de disputa.
	2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor Global do item**.
	3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
		2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances será de 1%**
	4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
	5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
	7. Imediatamente após o período de **02** (duas) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
		1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

# JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

* 1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
		1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
		2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
		3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
	3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
	4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
	5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
	6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
		1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	10. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
	11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
	2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [(**https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados**](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)); e
2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ([**https://certidoes-**](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)[**apf.apps.tcu.gov.br/**](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)).
	* 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
			1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.
		2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
	1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
		1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
		2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
	2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
	3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
	5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
		1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
	6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# OUTRAS COMPROVAÇÕES

* 1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).
	2. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).
	3. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);
	4. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (ANEXO III).

# CONTRATAÇÃO

* 1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
	2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
		1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
		3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
	3. O prazo de vigência da contratação é de **30** (**trinta**) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
	4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

# SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§4º, da Lei);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
		4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
	3. **Multa**:
1. **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por des- cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;
2. **Compensatória** de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
	* 1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e

compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

* 1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
		1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
		2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15**

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

* + 1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br)](http://www.bll.org.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.
	2. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**
		1. **republicar o presente aviso com uma nova data;**
		2. **fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou**
		3. **valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.**
	3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
	4. **No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**
	5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
	6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
	8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
	9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

* 1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
	3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
	4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

 9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

* + 1. **ANEXO I - Descrição sumária do objeto;**
		2. **ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação**
		3. **ANEXO III Modelo de Declaração Unificada**
		4. **ANEXO IV Modelo de Declaração de ME ou EPP**
		5. **ANEXO V – Termo de Referência.**
		6. **ANEXO VI –Modelo de Proposta Comercial**
		7. **ANEXO VII-Termo de Contrato**
		8. **ANEXO IX –Termo de Ciência e Notificação**

RIFAINA/SP, 30 de Junho de 2025.

# Wilson Alves Da Silva Junior

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

# DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

* + - 1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO

contratação de prestador de serviços na área de carpintaria, com o objetivo de realizar adaptações nas carretas agrícolas que serão utilizadas durante a cavalgada da XXII Festa do Peão de Rifaina, a ser realizada no dia 27 de julho de 2025**.**

# ESPECIFICAÇÕES DO ITEM / PREÇO ESTIMADO:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UNID | DESCRITIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Nossa Senhora)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, uma base no centro da carreta tipo capela para Nossa Senhora.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 2 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Princesinhas)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, um pergolato em madeira e corrimão nas laterais.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 3 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Rainhas)- Montagem em madeira de um painel frontal e aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira e um pergolato. - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 4 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Rosinéa Marcelino Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato e corrimão lateral em madeira, e um caixote com base em madeira, fixado no centro da carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 5 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal no formato de casinha, um pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral em madeira, um cavalinho de madeira fixado na lateral da carreta, um trenzinho com trilho em madeira fixado no meio da carreta. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 6 | 1 | SV | Carreta - EMEB João Etchebehere- Montagem em madeira de um painel frontal e pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral e um painel no centro da carreta em madeira, um formato de lousa em madeira, lixar e envernizar 2 carteiras escolares, fazer um cabideiro, fixar um cabo em madeira no painel para uma divisória, fixar mesas e cadeiras no assoalho da carreta . - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 7 | 1 | SV | Carreta - Terceira Idade- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira , montagem de um formato de telhado e estrutura de uma casinha de madeira, corrimão lateral, montagem de um fogão a lenha de madeira de 70 x 1,20 para decoração, uma prateleira em madeira de 1,20 de altura 60 de largura , fixar todos itens necessários na carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 8 | 1 | SV | Carreta – CRAS-Montagem em madeira de um painel frontal com formato de um forno de olaria, e aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato em madeira, corrimão lateral de madeira, fixar uma chaminé no centro da carreta.-Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| **TOTAL: R$ 16.480,00** |

# ANEXO II

# DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.**

# HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* 1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
	2. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);
	3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
	4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
	5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
	6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
	7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

* 1. **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ou [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.a](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp) [sp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp));
	2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);
	3. **prova de regularidade Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);**
	4. **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
	5. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

* 1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ([https://cndt-certi-](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces) [dao.tst.jus.br/inicio.faces](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces));

# OUTRAS COMPROVAÇÕES:

* 1. **Microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração de enqua- dramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
	2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
	3. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
	4. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

# DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 20º Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

Dispensa Eletrônica nº / Processo nº /

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ........(endereço completo) ,

inscrita no CNPJ sob n.° ......................., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VIII do artigo 68 da Lei n.° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar aQ ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

.................., ..... de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.° do documento de identidade

**ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa..............................................................(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno

porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º........./ , realizado pela Prefeitura Municipal de RIFAINA SP.

**DECLARO**, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º,

§ 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.° do documento de identidade

# ANEXO V

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**
 |  |
| **1.1 Área Requisitante** | **Secretaria Municipal de Agricultura** |
| Responsável pela demanda | Carlos Antonio Peracini |
| Cargo | Secretária Municipal de Agricultura |

**1. OBJETO**

Objeto – Referente à contratação de prestador de serviços na área de carpintaria, com o objetivo de realizar adaptações nas carretas agrícolas que serão utilizadas durante a cavalgada da XXII Festa do Peão de Rifaina, a ser realizada no dia 27 de julho de 2025. As adaptações visam possibilitar a decoração das carretas com os motivos específicos de cada entidade ou órgão da Prefeitura participante do evento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNID** | **DESCRITIVO** |
| 1 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Nossa Senhora)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, uma base no centro da carreta tipo capela para Nossa Senhora.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 2 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Princesinhas)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, um pergolato em madeira e corrimão nas laterais.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 3 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Rainhas)- Montagem em madeira de um painel frontal e aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira e um pergolato. - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 4 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Rosinéa Marcelino Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato e corrimão lateral em madeira, e um caixote com base em madeira, fixado no centro da carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 5 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal no formato de casinha, um pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral em madeira, um cavalinho de madeira fixado na lateral da carreta, um trenzinho com trilho em madeira fixado no meio da carreta. Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 6 | 1 | SV | Carreta - EMEB João Etchebehere- Montagem em madeira de um painel frontal e pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral e um painel no centro da carreta em madeira, um formato de lousa em madeira, lixar e envernizar 2 carteiras escolares, fazer um cabideiro, fixar um cabo em madeira no painel para uma divisória, fixar mesas e cadeiras no assoalho da carreta . - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 7 | 1 | SV | Carreta - Terceira Idade- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira , montagem de um formato de telhado e estrutura de uma casinha de madeira, corrimão lateral, montagem de um fogão a lenha de madeira de 70 x 1,20 para decoração, uma prateleira em madeira de 1,20 de altura 60 de largura , fixar todos itens necessários na carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |
| 8 | 1 | SV | Carreta – CRAS-Montagem em madeira de um painel frontal com formato de um forno de olaria, e aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato em madeira, corrimão lateral de madeira, fixar uma chaminé no centro da carreta.-Desmontagem da carreta um dia após o desfile. |

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de adequar as carretas agrícolas que participarão da tradicional cavalgada da XXII Festa do Peão de Rifaina. As adaptações visam permitir a personalização das carretas conforme os temas e símbolos representativos de cada entidade ou órgão municipal, promovendo a valorização cultural e a organização do evento.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A contratação de prestador de serviços de carpintaria pela Prefeitura Municipal de Rifaina deverá abranger de forma integral todas as fases do objeto, incluindo o planejamento, a execução dos serviços e a garantia da qualidade das adaptações realizadas.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo adequado planejamento da contratação, a solução a ser adotada deverá contemplar:

Execução do serviço: Abrange a realização de todas as atividades previstas, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, de forma a garantir o pleno atendimento aos objetivos propostos, com qualidade, segurança e funcionalidade.

- Garantia do serviço: O prestador deverá assegurar que todas as adaptações e montagens realizadas nas carretas estejam integralmente em conformidade com as especificações previamente estabelecidas, bem como garantam plena segurança para utilização antes e durante o desfile.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Habilitação Jurídica

Apresentar registro como pessoa jurídica (CNPJ) com atividade compatível com o objeto da contratação (carpintaria, montagem de estruturas, serviços de marcenaria etc.);

No caso de pessoa física, apresentar cadastro no INSS como contribuinte individual ou MEI regularmente constituído e ativo.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

Certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS;

Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

4.3. Qualificação Técnica

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de carpintaria ou similares, compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto desta contratação;

Caso solicitado, demonstração de portfólio com imagens ou descrições de serviços semelhantes já realizados.

4.4. Recursos Materiais e Humanos

Disponibilidade de mão de obra qualificada para execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;

Comprovação de que dispõe ou tem acesso a ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços (ex: serra elétrica, furadeiras, trenas, EPIs etc.).

4.5. Atendimento às Normas de Segurança

Comprometimento formal com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante toda a execução do serviço;

Declaração de responsabilidade pela segurança das estruturas montadas, bem como pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

4.6. Prazo e Responsabilidade

Compromisso com o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do evento;

Responsabilidade por eventuais ajustes, reparos ou correções nas estruturas até o encerramento do desfile.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços de carpintaria será realizada conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos seguintes parâmetros:

5.1. Início e Prazo de Execução

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme cronograma definido pela Comissão Organizadora do evento.

A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 24 de julho de 2025, com tempo hábil para a vistoria final antes do desfile da XXII Festa do Peão de Rifaina, marcado para o dia 27 de julho de 2025.

5.2. Locais de Execução

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Rifaina.

5.3. Escopo Detalhado dos Serviços

O contratado será responsável pelas seguintes atividades:

Medição e análise prévia das carretas e estruturas a serem adaptadas;

Elaboração das adaptações em madeira, com estruturas reforçadas e seguras, conforme orientação de cada entidade ou órgão participante;

Montagem de suportes, painéis e reforços, garantindo estabilidade e resistência durante o desfile;

Fixação de elementos decorativos, respeitando as instruções temáticas e de segurança;

Acabamento e limpeza da área de trabalho, com retirada de sobras de materiais e resíduos gerados;

Ajustes e correções, quando solicitados pela fiscalização ou comissão organizadora;

Desmontagem, caso solicitada, das estruturas após o evento (se estiver previsto contratualmente).

5.4. Padrões de Qualidade e Segurança

Todos os serviços deverão ser executados com materiais de boa qualidade, resistentes e adequados ao uso externo.

As estruturas devem suportar a movimentação do desfile, sem comprometer a integridade física dos participantes ou do público.

É obrigatório o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) por todos os profissionais durante a execução dos serviços.

O contratado será responsável por eventuais acidentes ou danos decorrentes da má execução dos serviços.

5.5. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Prefeitura de Rifaina.

O contratado deverá estar disponível para reuniões, vistorias técnicas e orientações durante o processo de execução.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**FISCALIZAÇÃO**

6.5. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Prefeitura de Rifaina.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**RECEBIMENTO;**

a) Os serviços serão executados, de forma total, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser feitas as adequações dentro do prazo estabelecido , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO**

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;

2. a data da emissão;

3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4. o período respectivo de execução do contrato;

5. o valor a pagar; e

6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Rifaina SP ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

**CESSÃO DE CRÉDITO**

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A seleção para a escolha do fornecedor será através de dispensa eletrônica.

8.2. Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no neste Termo de Referência.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UNID | DESCRITIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Nossa Senhora)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, uma base no centro da carreta tipo capela para Nossa Senhora.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 2 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Princesinhas)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, um pergolato em madeira e corrimão nas laterais.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 3 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Rainhas)- Montagem em madeira de um painel frontal e aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira e um pergolato. - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 4 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Rosinéa Marcelino Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato e corrimão lateral em madeira, e um caixote com base em madeira, fixado no centro da carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 5 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal no formato de casinha, um pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral em madeira, um cavalinho de madeira fixado na lateral da carreta, um trenzinho com trilho em madeira fixado no meio da carreta. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 6 | 1 | SV | Carreta - EMEB João Etchebehere- Montagem em madeira de um painel frontal e pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral e um painel no centro da carreta em madeira, um formato de lousa em madeira, lixar e envernizar 2 carteiras escolares, fazer um cabideiro, fixar um cabo em madeira no painel para uma divisória, fixar mesas e cadeiras no assoalho da carreta . - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 7 | 1 | SV | Carreta - Terceira Idade- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira , montagem de um formato de telhado e estrutura de uma casinha de madeira, corrimão lateral, montagem de um fogão a lenha de madeira de 70 x 1,20 para decoração, uma prateleira em madeira de 1,20 de altura 60 de largura , fixar todos itens necessários na carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 8 | 1 | SV | Carreta – CRAS-Montagem em madeira de um painel frontal com formato de um forno de olaria, e aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato em madeira, corrimão lateral de madeira, fixar uma chaminé no centro da carreta.-Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| **TOTAL: R$ 16.480,00** |

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Código da Ficha: 246

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: 20.608.0020.2028.0000

Manutenção das Atividades de Agricultura

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

As especificações dos produtos desta contratação estão descritas de forma detalhada na tabela apresentada no Item 1 deste Termo de Referência.

**12. INDICAÇÃO DO LOCAL Á SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS**

**Endereço:** Av. José de Paula Vieira nº 500 (Almoxarifado Municipal)

**13. GARANTIA EXIGIDA**

13.1. Todos os serviços prestados, de montagens e adaptações nas carretas, deverão apresentar condições adequadas para o uso das mesmas, garantindo a utilização em condições seguras.

13.2. Em caso de defeito, irregularidade ou não conformidade com os serviços descritos, antes ou durante o uso das carretas, a contratada deverá realizar a correção ou manutenção dos serviços.

**14. AUTORIZAÇÃO**

Rifaina, 26 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Carlos Antonio Peracini – Secretário Municipal de Agricultura

# ANEXO VI

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2025 PROCESSO ADM N° 276/2025**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N 1441/2024**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UNID | DESCRITIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Nossa Senhora)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, uma base no centro da carreta tipo capela para Nossa Senhora.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 2 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Princesinhas)- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira, um pergolato em madeira e corrimão nas laterais.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 3 | 1 | SV | Carreta - Casa da Agricultura (Carreta das Rainhas)- Montagem em madeira de um painel frontal e aumento lateral, 50 cm cada lateral de madeira e um pergolato. - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 4 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Rosinéa Marcelino Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato e corrimão lateral em madeira, e um caixote com base em madeira, fixado no centro da carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 5 | 1 | SV | Carreta - Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço- Montagem em madeira de um painel frontal no formato de casinha, um pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral em madeira, um cavalinho de madeira fixado na lateral da carreta, um trenzinho com trilho em madeira fixado no meio da carreta. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 6 | 1 | SV | Carreta - EMEB João Etchebehere- Montagem em madeira de um painel frontal e pergolato em madeira, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, corrimão lateral e um painel no centro da carreta em madeira, um formato de lousa em madeira, lixar e envernizar 2 carteiras escolares, fazer um cabideiro, fixar um cabo em madeira no painel para uma divisória, fixar mesas e cadeiras no assoalho da carreta . - Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 7 | 1 | SV | Carreta - Terceira Idade- Montagem em madeira de um painel frontal, aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira , montagem de um formato de telhado e estrutura de uma casinha de madeira, corrimão lateral, montagem de um fogão a lenha de madeira de 70 x 1,20 para decoração, uma prateleira em madeira de 1,20 de altura 60 de largura , fixar todos itens necessários na carreta.- Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| 8 | 1 | SV | Carreta – CRAS-Montagem em madeira de um painel frontal com formato de um forno de olaria, e aumento lateral, 50 cm cada lateral em madeira, pergolato em madeira, corrimão lateral de madeira, fixar uma chaminé no centro da carreta.-Desmontagem da carreta um dia após o desfile. | R$2.060,00 | R$2.060,00 |
| **TOTAL: R$ 16.480,00** |

**. VALOR TOTAL:**

**OBJETO : contratação de prestador de serviços na área de carpintaria, com o objetivo de realizar adaptações nas carretas agrícolas que serão utilizadas durante a cavalgada da XXII Festa do Peão de Rifaina, a ser realizada no dia 27 de julho de 2025**

Valor unitário da proposta:

Validade da proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social –

 nº do cnpj:

endereço:

apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no aviso de dispensa de licitação.

Rifaina-sp, de \_ de 20 .

assinatura do responsável cpf:

obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do cnpj, se houve

**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº. 276/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 99/2025**

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.**

**CONTRATO Nº. XX, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIFAINA E XXXXXXXXX CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**1.1.1** – **O MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Rifaina, n. º 251, no Centro da cidade de Rifaina-SP, CEP 14.490-000, telefone: (16) 3135-9500, inscrito no CNPJ/MF sob n. º 45.318.995/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Wilson Alves da Silva Junior, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXX, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, com sede na XXXXX Bairro XXXX, cidade de XXXXX/XX , neste ato representada por seu Socio Administrador, Sr. XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA de licitação n. º XX/2025, de conformidade com a Lei n. º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas: dispensando-se a licitação, conforme previsão contida no artigo 72 e no inciso II do artigo 74 III, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contidas do Decreto Municipal n° 1.441 de 10 de janeiro de 2024.

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.2.1**– A presente contratação decorre do *Processo Administrativo nºXX/2025 Dispensa Eletrônica nº.xx/2025*, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

* 1. – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente contrato.
	2. - *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA III**  **– DA VIGÊNCIA DO VALOR DO PAGAMENTO DO ADITAMENTO E REAJUSTE:**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da presente contratação é até XX/XX/2025 , contado de XX de XXXXde 2025 admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

3.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

3..1.3 O valor para a presente contratação, é no valor global de R$ XXXX e o valor mensal de XXXXX já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.1.4 Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

3.1.5 O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

3.1.6 – O pagamento será realizado dentro de 15(quinze) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.7 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. DO REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

3.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025

3.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

f) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

g) Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULAVIII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do Srº : O Breno Henrique Cintra de Souza CPF: 405.092.088-35 realizará a gestão do contrato, e a fiscalização ficará a cargo da Secretária de Administração Lilian Carla França conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referênica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 – Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA I X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

09.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

* + 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
		9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

09.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

09.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

09.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

09.2.4. Multa:

A) moratória de 1% (.por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato

B) compensatória de 30% ( por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

09.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

09.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

09.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

09.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

09.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

09.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.9– Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.10– A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

CLÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII- DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rifaina, 00 de xxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE RIFAINA

##### WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº99/2025 PROCESSO N°276/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CARPINTARIA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR ADAPTAÇÕES NAS CARRETAS AGRÍCOLAS QUE SERÃO UTILIZADAS DURANTE A CAVALGADA DA XXII FESTA DO PEÃO DE RIFAINA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2025**

**,**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Rifaina, 00 de de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF: 3

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal*.* Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*